

<b>PARECER ÚNICO Nº 353/2010 SUPRAMCM</b>
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: <b>103/1981/019/2002</b>
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Auto de Infração ( <input type="checkbox"/> )

**1. Identificação**

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor: <b>Companhia Siderúrgica Nacional</b>	CNPJ / CPF: 33042730/0013-48
Empreendimento (Nome Fantasia) <b>Mineração Casa de Pedra</b>	
Município: <b>Congonhas</b>	
Atividade predominante: <b>Lavra Céu Aberto</b>	
Código da DN e Parâmetro -	
Porte do Empreendimento Pequeno ( <input type="checkbox"/> ) Médio ( <input type="checkbox"/> ) Grande ( <input checked="" type="checkbox"/> )	Potencial Poluidor Pequeno ( <input type="checkbox"/> ) Médio ( <input type="checkbox"/> ) Grande ( <input checked="" type="checkbox"/> )
Classe do Empreendimento I ( <input type="checkbox"/> ) II ( <input type="checkbox"/> ) III ( <input type="checkbox"/> ) IV ( <input type="checkbox"/> ) V ( <input type="checkbox"/> ) VI ( <input checked="" type="checkbox"/> )	
Fase Atual do Empreendimento LP ( <input type="checkbox"/> ) LI ( <input type="checkbox"/> ) LO ( <input checked="" type="checkbox"/> ) LOC ( <input type="checkbox"/> ) Revalidação ( <input type="checkbox"/> ) Ampliação ( <input type="checkbox"/> )	
Localizado em UC (Unidades de Conservação) ( <input type="checkbox"/> ) Não ( <input type="checkbox"/> ) Sim ⇒ APA SUL	
Bacia Hidrográfica: <b>Velhas</b> Sub Bacia:	

<b>Equipe Interdisciplinar:</b>	<b>Registro de classe</b>	<b>Assinatura</b>
Raquel Caram Nascif	OAB-MG 95.363	
Raphael Medina Gomes de Andrade	1.227.986-5	
VISTO: ISABEL CRISTINA R.C. MENESES		Ass: _____ Data: ____/____/____

## 2. Introdução:

A Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, empresa instalada na Região de Congonhas desde Abril de 1941, iniciou sua operação em 12 de outubro de 1946 e obteve Licença de Instalação em 15/12/2005, para dar continuidade as atividades da Mina (Expansão da Mina Casa de Pedra)

A Autorização para Exploração Florestal – APEF n° 0020929 expedida em 29 de março de 2006 pelo NOFPB/Conselheiro Lafaiete, sob processo de origem n° 03020452/2005, permitiu à empresa o corte raso com destoca de 1.140,68 hectares, sendo 769,56 hectares de vegetação nativa e 371,12 hectares de vegetação plantada.

Dentre os 1.140,68 hectares liberados, foram autorizados 418,24 hectares em área de Preservação Permanente – APP, das diversas tipologias existentes.

Em 04 de dezembro de 2006 foi expedida pelo NOFPB/Conselheiro Lafaiete, a APEF n° 0003757, que foi revalidada uma única vez, com vencimento em 29 de março de 2008, substituindo a anteriormente citada, uma vez que houve a necessidade na alteração de dados referentes ao rendimento lenhoso.

A referida APEF contemplava a supressão de vegetação da área denominada Batateiro, mas só poderia ser efetivamente suprimida após a relocação da área de reserva legal, inserida na mesma. Devido ao atraso na execução do desmate, em função da necessidade de regularização da outra área para reserva legal, foi expedida em 04 de novembro de 2008, desta vez pelo IEF de Conselheiro Lafaiete, nova APEF n° 0067239, sob processo de origem n°09020003442/2008. Essa nova APEF tinha como objetivo a continuidade de supressão de vegetação da área faltante autorizada pela primeira APEF expedida, no montante de 262,00 hectares que não foram desmatados pelos motivos já citados anteriormente. Esta terceira APEF obteve duas revalidações, a primeira venceu em 04 de novembro de 2009 e a segunda, em 04 de maio de 2010. Posteriormente, apenas para fins de retirada do escoamento do produto florestal, o IEF prorrogou sua validade até 05/10/2010.

Foi firmado Termo de Compromisso n°010500406 entre CSN e IEF para cumprimento da compensação por atividades minerárias (art. 36 da Lei Estadual 14.309/02) que não contemplou as medidas compensatórias relativas à área do Batateiro.

Em 11 de setembro de 2009, através do ofício n° 235/2008, foi deferida a autorização para relocação da reserva legal do Batateiro. A nova reserva legal está situada no município de Ouro Branco/MG e possui área de 620,00 hectares, sendo 417,00 hectares de área referente à relocação da reserva legal do Batateiro, e o restante à reserva legal da própria propriedade.

A empresa requereu, em 10 de agosto de 2010, revalidação da APEF 0067239, para 105,00 hectares. Saliente-se que esses 105 há situam-se na área Batateiro e já estavam contemplados na APEF 0003757 e, posteriormente na APEF n° 0067239, **mas não chegaram a ser suprimidos.**

## 3. FLORA

A região do empreendimento está inserida em paisagem Montana originalmente coberta pela Floresta Estacional Semidecidual, extensão mediterrânea de Mata

Atlântica e campos de altitude nas cotas superiores do terreno. Hoje já modificada, devido às atividades antrópicas.

Contudo, as áreas estudadas ainda apresentam fragmentos de floresta estacional semidecidual em diversos estágios de regeneração, muitos dos quais apresentam certa continuidade ou pontos de conexão entre si.

Dentro da área de influência do empreendimento foram registradas 407 espécies da flora, distribuídas em 101 famílias da seguinte forma: 75% formações florestais e 25% formações campestres, o que demonstram a alta riqueza florística da região. Deste percentual 64,5% foram caracterizadas como arbóreas 10,3% arbustivas e 25,2% herbáceas.

Foram observadas algumas espécies ameaçadas de extinção da Flora de Minas Gerais: *Ocotea percoriácea*, *Eremanthus erythropapus*, *aspilia foliácea*, *Lychnophora elicoides*, *Lychnophora pinaster*, *Oncidium warmingii*, *Ocotea odorífera*, *Ocotea pulchella*, *Rolinia laurifolia*, *Aspidosperma polyneuron*, *Molinedia widgrenii*, *Guateria vilosissima*, *Guateria selowiana*, *Dalbergia nigra*.

Dentro deste contexto, foram encontrados os ambientes citados a seguir:

- 3.1. Campos** – Encontradas 91 espécies e 33 famílias diferentes, sendo que destas apenas 8 são plantas de porte arbóreo, enquanto 26 arbustivas e 58 herbáceas. Os **Campos rupestres sobre substrato ferruginoso** são predominantes na área do empreendimento, correspondendo ao local dos corpos Norte e Mascate, onde a vegetação ocorre sobre cascalho laterítico ou sobre a canga. Os **Campos Rupestres sobre solos quartzísticos** ocorrem predominantemente no corpo oeste da propriedade da CSN, na área do alto engenho e do Pico do Pilat, onde a vegetação se desenvolve sobre e entre afloramentos rochosos. Os **campos cerrados** são encontrados nas encostas e topos das serras, mesclados com campos rupestres.
- 3.2. Áreas Degradadas** – Áreas onde ocorreram vários impactos antrópicos, estão presentes por toda propriedade.
- 3.3. Áreas em reabilitação** – Áreas alteradas pela atividade antrópica, principalmente relacionadas à mineração, onde vem sendo implantado algum tipo de tratamento ou plantio no sentido de retornar ou aproximar as condições anteriores de uso do solo.
- 3.4. Áreas Reflorestadas** – No entorno do empreendimento existem áreas de reflorestamento de eucalipto onde se desenvolveu um sub-bosque nativo.
- 3.5. Pasto** – Áreas adjacentes a Mineração Casa de Pedra, existem fazendas e pequenas propriedades onde são encontradas pastagens com presença de gado bovino.
- 3.6. Brejos e lagos formados por represamentos** – Pequenos brejos ocorrem principalmente nas áreas marginais das barragens da área da mineração Casa de Pedra e espelhos d'água de barragens já existentes.

**3.7. Floresta estacional semidecidual** – Na área diretamente afetada pelo empreendimento, a mata semidecidual ocorre principalmente nas drenagens.

#### **4. Supressão de Vegetação**

Será suprimido um total de 105 hectares distribuídos da seguinte forma:

<b>Fitofisionomia</b>	<b>Área</b>
Floresta Estacional Semidecidual Avançado	47,3
Floresta Estacional Semidecidual Médio	6,8
Floresta Estacional Semidecidual Inicial	12,5
Pasto Limpo	2,1
Pasto Sujo	1,8
Campos	26,8
Cerrado	2,8
Eucalipto	0,4
Pinus	0,3
Área degradada	4,2

O material suprimido gerará um rendimento lenhoso de 4000m<sup>3</sup> de lenha plantada, 8000 m<sup>3</sup> de lenha nativa, 1500 m<sup>3</sup> de tora plantada e 2500 m<sup>3</sup> de tora nativa.

#### **5. Intervenção em Área de Preservação Permanente**

Dos 105 hectares suprimidos, 66,8 hectares estão presentes em área de preservação permanente, sendo que deste valor, 31 hectares são presentes em encostas com mais de 60° de declividade.

#### **6. Reserva Legal**

A propriedade possuía reserva legal averbada - matrícula 6992, de 232,9ha no município de Congonhas, contemplando a área Batateiro. A empresa averbou a relocação dessa RL para a matrícula 11530, no município de Ouro Branco, de 417,28ha.

Segundo informações da empresa, a referida relocação fez-se necessária para que a área Batateiro, já incluída na APEF 3757, pudesse ser liberada para supressão.

#### **7. Impactos Ambientais**

##### **Danos Físicos: Edáficos e Hidricos**

**Edáficos:** alterações paisagísticas e de topografia, modificações na estrutura do solo, alterações da drenagem natural, geração de resíduos sólidos e efluentes sanitários.

**Atmosféricos:** Geração de poeiras devido ao transito de veículos, à exploração mineral e às ações do vento sobre o solo exposto.

Danos biológicos: Fauna e Flora.

Flora: Supressão da vegetação nativa de espécies florestais ameaçadas ou presumivelmente ameaçadas de extinção e perda da biodiversidade florestal.

Fauna: Evasão da fauna da área de implantação do empreendimento e aumento da competição por espaço e alimentação nas áreas remanescentes.

## **8. Medidas Compensatórias**

### **8.1. Compensação Ambiental**

A compensação ambiental prevista na Lei 9985/00 já foi estipulada na LP da Expansão Mineração Casa de Pedra. Existem no Núcleo de Compensação Ambiental – NCA do IEF, processos para cumprimento da compensação ambiental estipuladas na referida expansão (Processos copam nº 103/81/41/2006 e 103/81/19/02) e que devem considerar o empreendimento como um todo para cálculo da compensação, conforme estipula o art. 6º do Decreto 45.175/10.

### **8.2. Compensação por Intervenção em área de Preservação Permanente**

Para a continuação do empreendimento será necessária a intervenção em Área de Preservação Permanente, numa área de 66,8 ha,

A Resolução CONAMA nº 369/2006 define, em seu Art. 5º: “empreendimentos que impliquem na intervenção/supressão em APP deverão adotar medidas de caráter compensatório que inclua a efetiva recuperação ou recomposição destas, nos termos do parágrafo 2º.”

Além desse valor, já foram suprimidos mais 437,29 ha, somando 504,09 hectares de intervenção em APP. Não foi apresentada a devida compensação. Dessa forma, sugere-se que seja fixada condicionante para compensação por intervenção em 504,09 ha de APP.

## **9. Compensação Por Intervenção em Mata Atlântica**

Será necessária a supressão de 4,9 hectares de floresta secundária de Mata Atlântica em estágios inicial e médio de regeneração.

Deste modo, sugere-se a aplicação do estabelecido no Art. 14, da Lei nº 11.428/2006, que determina que: “*A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.*”

## 10. Controle Processual

Trata-se de análise jurídica referente ao pedido da CSN para renovação da APEF nº 67239 visando à continuidade de supressão de vegetação em 105,00 ha nas atividades de expansão da Mina Casa de Pedra. De acordo com informação da área técnica, essa área de 105 ha já constava da referida APEF, mas não chegou a ser suprimida.

Segundo informações da CSN, a referida supressão (105 há na área do Batateiro) foi autorizada anteriormente pelo IEF, através da APEF 3757 para uma área de 1.140,68ha, porém, o desmate não foi realizado em toda área. Os 105ha não foram suprimidos por estarem localizados dentro de área de Reserva Legal e, somente após a relocação da mesma, poderia ser realizado. Dessa forma, quando da liberação da área (relocação da RL), não foi possível executar todo o desmate dentro do prazo de validade da APEF, que vencera antes do total da intervenção.

De fato, consta do Parecer técnico do IEF nº 142/2005 que: *“Além da necessidade da relocação da reserva legal (principalmente da área da Barragem do Batateiro), a empresa deverá firmar o Termo de Compromisso com o IEF sobre as medidas compensatórias e mitigadoras, além de pagar todos os emolumentos florestais, para que possa efetivamente ter o direito de intervir na área requerida, questões essas que poderão ficar como condicionantes da Licença.”*

Dos 105 hectares requeridos, 54,1ha são de Mata Atlântica e 66,8ha estão em APP.

Foi juntada anuência nº 056/2005 do IBAMA, para intervenção em Mata Atlântica, mediante o cumprimento de uma série de condicionantes. Assim, sugere-se que seja juntada declaração do IBAMA informando o cumprimento das mesmas. Consta do processo, pedido protocolado no IBAMA, de declaração acerca do cumprimento das condicionantes bem como informação da empresa de que todas as condicionantes estabelecidas na anuência 056/2005 foram devidamente atendidas.

Muito embora a referida anuência tenha sido expedida em 2005, portanto, anterior ao Decreto 6660/08 que exige a manifestação do IBAMA nos casos de supressão de vegetação superior a 50ha, entendemos que a mesma atende à essa legislação, uma vez que o antigo Decreto 750/93, já exigia essa manifestação independentemente do tamanho da área de Mata Atlântica a ser suprimida, tendo sido, emitida a anuência na vigência desse Decreto, válida pelo período da licença de instalação - LI.

A LI, por sua vez, tinha validade até 15/10/2010, mas a empresa protocolou, em 16/08/2010 pedido de prorrogação do prazo de sua validade, para até 15/12/2011. Esse pedido está em análise na SUPRAM e será pautado para deliberação da URC. Até que a URC delibere, considera-se vigente a LI. Como a mesma foi expedida em 15/12/2005, o prazo máximo de prorrogação deve ser de 06 anos, ou seja, até 15/12/2011, conforme pedido da empresa, em observância à Resolução CONAMA 237/97:

*“Art. 18 - O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:*

*I - O prazo de validade da Licença Prévia (LP) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos.*

*II - O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos.*

*III - O prazo de validade da Licença de Operação (LO) deverá considerar os planos de controle ambiental e será de, no mínimo, 4 (quatro) anos e, no máximo, 10 (dez) anos.*

*§ 1º - A Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI) poderão ter os prazos de validade prorrogados, desde que não ultrapassem os prazos máximos estabelecidos nos incisos I e II”*

A APEF nº 67239 obteve duas revalidações, com vencimento da segunda revalidação em 04/05/10. Porém, devido à necessidade de retirada e escoamento do produto florestal, foi novamente revalidada até 05/10/2010.

A autorização ora requerida, deve ser concedida mediante AIA – Autorização para Intervenção Ambiental, de acordo com a Portaria IEF nº02/09.

#### Das compensações:

Artigo 36 da Lei 14.309/02: Consta do processo Termo de Compromisso nº 010500406 assinado com o IEF em 29/03/2006, quando da emissão da primeira APEF (nº 0020929), para cumprimento do art. 36 da Lei Estadual 14.309/02. Esse TC, conforme informação da própria CSN, não contemplou a área relativa à área da Barragem do Batateiro. Logo, deve ser estipulada nova condicionante com base no mesmo artigo, para a nova área a ser suprimida (105ha).

Artigo 36 da Lei 9985/00 - SNUC: Foi estipulada condicionante de compensação ambiental da lei do S NUC no momento da concessão da LP da Expansão Casa de Pedra, (condicionante nº 5), cujo processo encontra-se em análise no Núcleo de Compensação Ambiental – NCA do IEF, que deverá considerar o empreendimento como um todo para cálculo da compensação, conforme estipula o art. 6º do Decreto 45.175/10

Lei 11.428/06 e Decreto 6660/08: Dos 105 ha a serem suprimidos, 54,1ha serão de Mata Atlântica. Quando da emissão da APEF original, foram liberados mais 231,64 hectares de Mata Atlântica, ainda não compensados, somando 285,74ha. Assim, deve ser estipulada a referida condicionante, com recuperação de 285,74 ha.

Resolução CONAMA 369/06: Dos 105ha a serem suprimidos, 66,8ha estão em APP. Quando da emissão da APEF original, foram liberados mais 437,29 hectares em APP, ainda não compensados, somando 504,09ha. Assim, deve ser estipulada a referida condicionante, com recuperação de 504,09 ha.

## **11. Conclusão**

Este Parecer é favorável ao deferimento de concessão da autorização para supressão de vegetação (AIA) de 105ha, na área denominada Batateiros, para continuidade das atividades de expansão da Mineração Casa de Pedra (LI 210/05), devendo a SUPRAM analisar e pautar o pedido de prorrogação da referida licença, considerando-se que a mesma fica prorrogada até deliberação final da URC.

Referida supressão já constava da APEF nº 3757 emitida pelo IEF em 04/12/05, e posteriormente na APEF nº 67239, cuja validade venceu em 04/05/10 e foi prorrogada até 05/10/2010 com a finalidade de escoamento do produto, mas não pôde ser suprimida até

que a CSN promovesse a relocação da área de reserva legal, que contemplava a área pretendida.

A relocação da RL foi comprovada mediante certidão de registro de imóveis apresentada, ficando a área livre para exploração, nos termos da APEF nº 3757, do Parecer IEF 142/2005 e de ofício da CSN datado de 30/08/10.

Devem ser executadas todas as medidas mitigadoras, compensatórias e planos de controle ambiental, conforme o projeto e os estudos ambientais apresentados, bem como as condicionantes relatadas no Anexo I deste Parecer, que será levado à deliberação da respectiva URC/Copam.

**Parecer Conclusivo**

Favorável:    ( ) Não            ( **X** ) Sim



**ANEXO I**

Processo COPAM Nº: <b>103/1981/019/2002</b>		Classe/Porte: 6/G
Empreendimento: Expansão Mineração Casa de Pedra		
Atividade: Supressão de Vegetação – 105ha		
Endereço: Casa de Pedra - Zona Rural - Caixa Postal 97		
Localização: Congonhas		
Município: Congonhas		
Referência: CONDICIONANTES DA SUPRESSÃO		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PRAZO*</b>
1	Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental/ Núcleo de Compensação Ambiental – NCA do Instituto Estadual de Florestas - IEF solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação por intervenção em área de preservação permanente - <b>APP</b> a que se refere a Resolução CONAMA n° 369, de 28 de março de 2006. (504,09 hectares)	Até 30 dias da publicação da decisão da URC
2	Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental/ Núcleo de Compensação Ambiental – NCA do Instituto Estadual de Florestas - IEF solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação por intervenção no bioma da <b>Mata Atlântica</b> a que se refere a Lei 11.428/06 e Decreto 6660/08. (285,74 hectares)	Até 30 dias da publicação da decisão da URC
3	Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental/ Núcleo de Compensação Ambiental – NCA do Instituto Estadual de Florestas - IEF solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação por atividade minerária, prevista no art. 36 da Lei estadual 14.309/02. (105 hectares)	Até 30 dias da publicação da decisão da URC

## ANEXO II

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo Copam	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de Licenciamento Ambiental	103/1981/019/2002	27/05/2002	SUPRAM CM
1.2 Integrado a processo de APEF	090020003163/09	11/11/2009	SUPRAM CM
1.3 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF			
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL		2.2 CPF/CNPJ: 33042730/0013-48	
2.3 Endereço: Mineração Casa de Pedra Complemento: -		2.4 Bairro: Zona Rural	
2.5 Município: CONGONHAS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 36415-000
2.8 Telefone(s): (31)3749-1585		2.9 e-mail: Thais.oliveira@csn.com.br	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL		3.2 CPF/CNPJ: 33042730/0013-48	
3.3 Endereço: Mineração Casa de Pedra Complemento: -		3.4 Bairro: Zona Rural	
3.5 Município: CONGONHAS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 36415-000
3.8 Telefone(s): (31)3749-1585		3.9 e-mail: Thais.oliveira@csn.com.br	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL		4.2 Área total (ha): 3237,4472ha	
4.3 Município/Distrito: CONGONHAS		4.4 INCRA (CCIR): -	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 6992 Livro: 2-RG Folha: - Comarca: Congonhas			
4.6 Nº. registro da Posse no Cartório de Notas: - Livro: - Folha: - Comarca: -			
	X(6): 615527	Datum: SAD 69	
	Y(7): 7737150	Fuso: 23	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: Rio das Velhas			
5.3 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
	5.8.1 Caatinga		
	5.8.2 Cerrado		
	5.8.3 Mata Atlântica		3237,447 2
	5.8.4 Ecótono (especificar):		
	5.8.5 Total		
5.4 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
	5.9.1.1 Sem exploração econômica		
	5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo		
	5.9.2.1 Agricultura		
	5.9.2.2 Pecuária		
	5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto		
	5.9.2.4 Silvicultura Pinus		
	5.9.2.5 Silvicultura Outros		
	5.9.2.6 Mineração		
	5.9.2.7 Assentamento		
	5.9.2.8 Infra-estrutura		1,18
	5.9.2.9 Outros		
5.4.3. Área já desmatada, porém abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo vocação e capacidade de suporte do solo.			
5.4.4 Total			1,18
5.5 Regularização da Reserva Legal – RL			

5.5.1 Área de Reserva Legal (ha): 977,88 e 417.28.17ha		5.5.2 Data da averbação da Reserva Legal: 29/05/2009	
<b>5.5.3 Total</b>			
5.5.4. Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 11530		5.5.4. Livro: -	5.5.4. Folha:-
		5.5.4. Comarca: Ouro Branco	
5.5.5. Bacia Hidrográfica: Rio das Velhas		5.5.6 Sub-bacia ou Microbacia: n/a	
5.5.7 Bioma: Mata Atlântica		5.5.8 Fisionomia: Ecótono	
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
	<b>Quantidade</b>		
	<b>Requerida</b>	<b>Passível de Aprovação</b>	
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	105	105	ha
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca			ha
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa			ha
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa			ha
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa			ha
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso.			ha
6.1.7 Corte árvores isoladas em meio rural			un
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)			un
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)			kg
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa			ha
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP			ha
	Demarcação e Averbação ou Registro		ha
	Relocação		ha
	Recomposição		ha
	Compensação		ha
	Desoneração		ha
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>			<b>Área (ha)</b>
7.1.1 Caatinga			
7.1.2 Cerrado			2,8
7.1.3 Mata Atlântica			66,6
7.1.4 Outros			50,9
7.1.4 Ecótono (especificar)			
<b>7.1.5 Total</b>			<b>105,00</b>
<b>8. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>			
<b>8.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Área (ha)</b>
8.1.1 Agricultura			
8.1.2 Pecuária			
8.1.3 Silvicultura Eucalipto			
8.1.4 Silvicultura Pinus			
8.1.5 Silvicultura Outros			
8.1.6 Mineração			105
8.1.7 Assentamento			
8.1.8 Infra-estrutura			
8.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa			
8.1.10 Outro			
<b>9. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>9.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>
9.1.1 Lenha	Plantada/Nativa	4000/8000	m <sup>3</sup>
9.1.2 Carvão			
9.1.3 Torete			
9.1.4 Madeira em tora	Plantada/Nativa	1500/2500	M <sup>3</sup>

9.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes			
9.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes			
9.1.7 Outros			

**10. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS.**

**Consta no Parecer Único Nº. 035/2007.**

**11. RESPONSÁVEIS PELO PARECER TÉCNICO.**

Raphael Medina Gomes de Andrade  
MASP: 1.227.986-5